



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0600252/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 11 do doc. 0599726):

1. Trata-se de procedimento administrativo com vistas a autorizar a participação dos servidores **Daniel Dino de Sousa Cardoso, Andrea Martins de Oliveira e Nara Assis dos Santos**, no curso denominado **“Imersão Google Ads – Search, Display e Vídeo”**, na modalidade presencial, promovido pela Escola Brasileira de Marketing Digital – EBMD (Tavares & Silva Treinamentos Ltda.) – CNPJ nº 40.759.461/0001-67, nos termos solicitados pela Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.
2. O curso será ministrado nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2023, num total de 24 horas de carga horária, na cidade de Cuiabá-MT, com o valor do investimento por participante de R\$ 2.299,00 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais) e um custo total de R\$ 6.897,00 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais), conforme Proposta Comercial acostada ao ID 0593810.
3. Os Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, bem como o Projeto Básico foram juntados aos autos (ID 0590796, ID 0596226 e ID 0598886).
4. A justificativa para a contratação pretendida encontra-se albergada com a apresentação detalhada no Projeto Básico confeccionado pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM (ID 0590796), e que traz a seguinte perspectiva:

“A participação dos integrantes da ASCOM-TRE-MT na Imersão Google Ads é essencial devido à constante evolução dos eleitores no ambiente digital e à necessidade urgente de combater a desinformação que permeia a sociedade. No atual cenário, em que a internet se tornou a principal fonte de informação para muitos eleitores, é crucial que a ASCOM-TRE-MT esteja preparada para levar conteúdo confiável e transparente por meio das ferramentas de marketing disponíveis.

A Imersão Google Ads oferece um curso intensivo e prático que direciona empresários, empreendedores e profissionais para o desenvolvimento de técnicas específicas no uso das ferramentas de marketing do Google. Considerando que o Google é a maior plataforma de busca e publicidade online do mundo, dominar suas ferramentas se torna um diferencial estratégico para a ASCOM-TRE-MT.

Ao participarem desse curso, os integrantes da ASCOM-TRE-MT adquirirão conhecimentos valiosos para aprimorar a eficiência da comunicação do tribunal com o público eleitor. Eles poderão desenvolver estratégias direcionadas e segmentadas, criando anúncios impactantes que alcancem o público-alvo de forma mais eficaz. Além disso, o domínio das ferramentas de marketing do Google permitirá a mensuração precisa dos resultados das campanhas, possibilitando ajustes e otimizações para garantir o sucesso das ações de divulgação.

Dessa forma, a participação na Imersão Google Ads proporcionará à ASCOM-TRE-MT a capacidade de enfrentar o desafio da desinformação, fornecendo informações confiáveis e relevantes para os eleitores. Ao implementar estratégias de marketing digital eficazes, o tribunal poderá ampliar o alcance de suas mensagens, engajar o público e fomentar a participação cidadã consciente e informada. Além disso, o fortalecimento da comunicação digital contribuirá para a reputação do TRE-MT como referência em transparência eleitoral, promovendo a confiança dos eleitores nas instituições democráticas.”

5. No tocante à razoabilidade do valor do investimento e a fim de demonstrar a compatibilidade do preço a ser contratado com os valores praticados no mercado, a Seção de Planejamento e Treinamento apresentou notas fiscais relativas aos programas de treinamento ministrados pela empresa a ser contratada junto a outras instituições (ID 0595886, ID 0595890, ID 0595898 e ID 0595900), que demonstram a compatibilidade dos valores.
6. Cumpre salientar que, a fim de instrução, encontram-se acostados nos autos: a proposta comercial da empresa (ID 0593810), atestado de capacidade técnica (ID 0595831), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e negativas de improbidade administrativa e de licitantes inidôneos (ID 0594856).
7. As certidões negativas e de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser revalidadas por ocasião da celebração do contrato.
8. A Seção de Planejamento e Treinamento - SPT/CED/SGP, conforme manifestação colacionada ao ID 0595906, informou:

“1. Trata-se da solicitação do curso denominado ‘Imersão Google Ads – Search, Display e Vídeo’, programado para o período de 21 a 23/07/2023.

2. A Resolução TSE n. 22.572/2007 estabelece como diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral:

I – otimizar os recursos orçamentários disponíveis de capacitação, buscando a adoção dos formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II – possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício

3. *Em relação às ações de capacitação, mencionado normativo elenca os 'cursos presenciais e a distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos...'*

4. *Este treinamento está previsto no PAC sob a competência COMUNICAÇÃO – Curso de Marketing e Mídias Sociais - Atualização, cujo valor estimado é de R\$ 4.000,00, com previsão de participação de 2 servidores.*

5. *A empresa fornecedora do treinamento é a Tavares & Silva Treinamentos Ltda – CNPJ: 40.759.461/0001-67, cujo nome de fantasia é Escola Brasileira de Marketing Digital.*

6. *Consultadas as certidões negativas (doc. 0594856), verificou-se que a empresa está com a situação regular e apta a prestar o serviço (vide atestado de capacidade técnica no doc. 0595831). Empresa não cadastrada no SICAF.*

7. *Foram fornecidas quatro Notas Fiscais para atestação dos valores de mercado. As notas foram emitidas separando-se o serviço do material didático, resultado no valor agregado de R\$ 2.299,00. Vide por exemplo a soma da NF n.3161 – curso (doc. 0595886) com a NF 869 – material didático (doc. 0595890).*

Memória de cálculo: 3 participantes X R\$ 2.299,00 = R\$ 6.897,00

Obs.: 1 participante a mais que o previsto no PAC 2023”

9. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária foi consultada acerca da dotação orçamentária e informou no ID 0596105 que “1. O tipo da despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2023. 2. Há disponibilidade orçamentária. 3. O valor estimado foi comprometido.”.
10. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 313/2023 (ID 0597915), opinou favoravelmente à contratação, bem como apontou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação direta com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, concluindo nos seguintes termos:

“Pela Aprovação do Projeto Básico e dos Estudos Técnicos preliminares;

Restou ausente o Gerenciamento de Riscos;

Pelo processamento da despesa com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, haja vista que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estão válidas;

Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato.”

11. Em atendimento ao apontamento contido no parecer da ASJUR, a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, juntou ao ID 0598886 o Mapa de Riscos da contratação pretendida.

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo que consta dos autos, ao atestar o atendimento das disposições legais e ao entender terem sido demonstradas a necessidade e a conveniência da contratação em tela, bem como a razoabilidade do preço da contratação, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 313/2023 (doc. 0597915), cujos fundamentos invocou por razões de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adotou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) Aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0596226) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0590796, com fulcro no artigo 3º, II, “b” da Portaria TRE-MT nº 117/2018, bem como ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Assessoria de Comunicação Social para a contratação em apreço;

b) Autorizou a participação dos servidores Daniel Dino de Sousa Cardoso, Andrea Martins de Oliveira e Nara Assis dos Santos, no curso presencial denominado “Imersão Google Ads – Search, Display e Vídeo”, a ser ministrado nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2023, na cidade de Cuiabá;

c) Autorizou a contratação direta da empresa TAVARES & SILVA TREINAMENTOS LTDA (Escola Brasileira de Marketing Digital – EBMD), CNPJ nº 40.759.461/0001-67, pelo valor de R\$ 6.897,00 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais), conforme proposta comercial acostada ao doc. 0593810, conforme condições e especificações detalhadas no Projeto Básico (doc. 0590796), nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão da nota de empenho e demais atos decorrentes da decisão, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como para as demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Ressalto, ainda, que o fato de o curso ser realizado presencialmente nesta capital possibilitou a inclusão de uma terceira inscrição, em face da economia com diárias e passagens.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0596226) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0590796; ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Assessoria de Comunicação Social para a contratação em apreço; autorizou a participação dos servidores Daniel Dino de Sousa Cardoso, Andrea Martins de Oliveira e Nara Assis dos Santos, no curso presencial denominado “Imersão Google Ads – Search, Display e Vídeo”, a ser ministrado nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2023, na cidade de Cuiabá; autorizou a contratação direta da empresa TAVARES & SILVA TREINAMENTOS LTDA (Escola Brasileira de Marketing Digital – EBMD), CNPJ nº 40.759.461/0001-67, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, pelo valor total de R\$ 6.897,00 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais), conforme proposta comercial acostada ao doc. 0593810 e condições e especificações detalhadas no Projeto Básico (doc. 0590796), condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei

Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como para as demais providências pertinentes.

Cuiabá, 28 de junho de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 28/06/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0600252** e o código CRC **A7492115**.